



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 424 DE 28 DE JUNHO DE 1994.

"Dispõe sobre a conversão das tarifas para o Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art. 1º - A tarifa para Transporte Urbano fica fixada a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994 no valor equivalente a 0.50 URV por passageiro.
- Art. 2º - A Tarifa para Transporte Urbano, percurso que segue a linha Bairro Perêque-Mirim ao Bairro da Tabatinga e vice-versa, fica fixada a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994 no valor equivalente a 0.70 URV por passageiro.
- Art. 3º - A Concessionária, fica obrigada a fixar no parabrisa dianteiro dos veículos placa indicativa do percurso bem como o valor da tarifa em conformidade com o estabelecido nesta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de junho de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Francisco

18 a 25/6

LEI Nº 424 DE 28 DE JUNHO DE 1994.
"Dispõe sobre a conversão das tarifas para o Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

- Art. 1º.- A tarifa para Transporte Urbano fica fixada a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994 no valor equivalente a 0.50 URU por passageiro.
- Art. 2º.- A Tarifa para Transporte Urbano, percurso que segue a linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga e vice-versa, fica fixada a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994 no valor equivalente a 0.70 URU por passageiro.
- Art. 3º.- A Concessionária, fica obrigada a fixar no parabrisa dianteiro dos veículos placa indicativa do percurso bem como o valor da tarifa em conformidade com o estabelecido nesta Lei.
- Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de junho de 1994

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL